



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI N°922/2016

Meruoca - (CE), 15 de junho de 2016.

Autoriza a retrocessão ao patrimônio municipal do bem público doado ao Estado do Ceará por descumprimento da finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a doação autorizada pela Lei Municipal de nº 843, de 30 de agosto de 2013, quanto ao imóvel situado na Av. Ex-Prefeito José Davi, S/N, composto de área de 15.000m², que teve por beneficiário o Estado do Ceará, com finalidade de construção da Escola Profissional Modelo Padrão do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retrocessão do bem imóvel para o patrimônio público do Município de Meruoca, com o devido registro no Cartório de Imóveis competente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em, 15 de junho de 2016.


Manuel Costa Gomes
Prefeito Municipal